



RESOLUÇÃO Nº 02/15 – CA/BERTPREV

ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO menção exarada em relatório de auditoria do TCE/SP, relativa ao exercício financeiro de 2.013 – TC 1294/026/13, aliada à disposição contida na Lei 8429/92, artigo 13, § 2º, e deliberação do Conselho Administrativo, em reunião ocorrida no dia 11/05/2015, registrada em respectiva ata,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Autarquia ficam obrigados a entregar sua declaração anual de bens, para fins de arquivo no respectivo prontuário funcional.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada, devendo ser entregue até o dia 30 de junho de cada ano, bem como na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, e deverá conter as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior ou até a cessação do exercício, conforme o caso.

§ 3º No mesmo ato, os servidores deverão informar, também, o endereço



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

residencial, com os devidos complementos, cidade, estado e telefone, inclusive celular, ainda que de contato/recados.

Art. 2º. No caso do servidor se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, serão adotadas providências junto aos órgãos patronais de origem, para a aplicação de pena de demissão, nos moldes indicados no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/92.

Art. 3º Facultar-se-á a entrega de cópia da declaração de bens apresentada anualmente à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, para atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Fica a cargo do setor administrativo, responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores da Autarquia, a fiscalização do cumprimento do instituído por esta Resolução.

Art. 5º. Para fins de correção do apontamento feito pela Auditoria do TCE/SP e regularização a partir do exercício de 2.014, ficam todos os servidores que integram ou integraram os órgãos colegiados da Autarquia obrigados a promover a entrega prevista no artigo 1º, referente aos exercícios de 2.014 e 2.015 no prazo previsto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 11 de maio de 2.015.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE